

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.375, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

Concede benefícios fiscais a sujeitos passivos de tributos municipais em decorrência das medidas de restrição necessárias ao controle da pandemia do Covid-19 em Marechal Deodoro e adota outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre benefícios fiscais a sujeitos passivos de tributos municipais com intuito de minimizar impactos decorrentes de atos governamentais impositores de medidas restritivas para fins de atuação no controle a pandemia do Covid-19.

**CAPÍTULO II**  
**dos benefícios fiscais**  
**Da Remissão**

**Art. 2º.** Fica concedida a remissão total dos débitos relativos às Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização de Funcionamento, relativos ao exercício de 2021, para as seguintes atividades:

- I – setor de bares e restaurantes;
  - II – Microempreendedor Individual – MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos necessários para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º.** Fica concedida a remissão total dos débitos relativos à Taxa de Licença, Vistoria e Controle Operacional dos transportes terrestres e aquaviários, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 4º.** Fica concedida a remissão total dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, relativos ao exercício de 2021, para os imóveis cujos proprietários desenvolvam a atividade comercial de bar e/ou restaurantes.

**§ 1º.** A remissão de que trata o caput deste artigo é restrita aos imóveis que tenham como sujeito passivo o proprietário ou sócio dos respectivos bares ou restaurantes, e nos quais se desenvolva as aludidas atividades comerciais, não alcançando, em nenhuma hipótese, sujeitos passivos estranhos à composição societária dos bares ou restaurantes e suas respectivas atividades.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos necessários para cumprimento do disposto no caput deste artigo, inclusive no que se refere a eventual chamamento para verificação da efetiva propriedade e/ou identificação correta do imóvel beneficiado.

**Capítulo III**  
**Disposições finais**

**Art. 5º.** Na hipótese de pagamento dos tributos remidos por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder compensação para os valores efetivamente pagos

referentes aos mesmos tributos, quando do respectivo lançamento no exercício posterior.

**Art. 6º.** O disposto nessa Lei não se aplica aos segmentos de pousadas e hotéis.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 05 de maio de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto  
**Código Identificador:**630B3200

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/05/2021. Edição 1537  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>